CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 09.358.105/0001-91 - NIRE nº 33.300.285.601
Avenida República do Chile, nº 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, 20031-919, Rio de Janeiro - RJ

CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES ORDINÁRIAS: BRCTIPACNOR2

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NO SEGMENTO NOVO MERCADO DA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS: CTIP3

AVISO AO MERCADO

Os acionistas vendedores identificados no Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias da **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS** (**“Acionistas Vendedores”**, **“Prospecto Definitivo”** e **“Companhia”**, respectivamente), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**“Itaú BBA”** ou **“Coordenador Líder”**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**“BTG Pactual”**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**“Bradesco BBI”**), o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**“Santander”**) e o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.** (**“Credit Suisse”**, sendo o Itaú BBA, o BTG Pactual, o Bradesco BBI, o Santander e o Credit Suisse doravante referidos em conjunto como **“Coordenadores”**) comunicam, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**“Instrução CVM 400”**), que foi apresentado, em 31 de agosto de 2009, à Comissão de Valores Mobiliários (**“CVM”**), pedido de registro de oferta pública de distribuição secundária de 58.954.818 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (**“Oferta”** e **“Ações”**, respectivamente), as quais estarão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames na data de publicação do anúncio de início da Oferta (**“Anúncio de Início”**), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, sujeita a registro na CVM, conforme os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, e com esforços de colocação nos Estados Unidos da América (**“Estados Unidos”**), para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos, e alterações posteriores (**“Regra 144A”** e **“*Securities Act*”**, respectivamente), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, e nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos, em conformidade com o Regulamento S do *Securities Act* (**“Regulamento S”**), e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, em ambos os casos a serem adquiridas por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL** (**“CMN”**), pelo **BANCO CENTRAL DO BRASIL** (**“Banco Central”**) e pela CVM, conforme a seguir descrita.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. A OFERTA: A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, conforme a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores da Oferta, em conjunto com instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição por eles contratadas (**“Coordenadores Contratados”**), e com as instituições intermediárias que farão parte exclusivamente do esforço de colocação de Ações a Investidores Não-Institucionais, conforme definidos abaixo (**“Corretoras Consorciadas”** e, conjuntamente com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, **“Instituições Participantes da Oferta”**), e contará, ainda, com esforços de venda das Ações no exterior, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo Banco Central e pela CVM, a serem realizados pelas seguintes instituições localizadas no exterior: **ITAÚ USA SECURITIES INC.**, **UBS SECURITIES LLC**, **BRADESCO SECURITIES INC.**, **SANTANDER INVESTMENT SECURITIES INC.** e **CREDIT SUISSE SECURITIES (USA) LLC.** (doravante denominados em conjunto como **“Agentes de Colocação Internacional”**), e por determinadas instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional, exclusivamente para investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, nos termos de isenções de registro previstas no *Securities Act*, e, nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (em conjunto, **“Investidores Institucionais Estrangeiros”**). A Oferta não foi e não será registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos (**“SEC”**) ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto o Brasil. Para participar da Oferta, os Investidores Institucionais Estrangeiros residentes no exterior deverão estar registrados na CVM, observado o disposto na legislação aplicável.

1.2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS: A alienação das Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores pessoas jurídicas e a Oferta foram ou serão, conforme o caso, aprovadas pelos órgãos societários competentes dos Acionistas Vendedores pessoas jurídicas, conforme aplicável. O Preço por Ação será definido em procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) a ser realizado pelos Coordenadores no Brasil e no exterior. Os atos que autorizam a venda das Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores pessoas jurídicas, conforme o caso, devidamente assinados e registrados nos registros de comércio competentes, encontram-se à disposição dos investidores e da CVM na sede da Companhia.

1.3. OPÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES SUPLEMENTARES: A quantidade total das Ações inicialmente ofertada no âmbito da Oferta poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 8.843.108 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de qualquer ônus ou gravames, de emissão da Companhia (**“Ações Suplementares”**), correspondendo a até 15% do total das Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta, conforme opção para aquisição de tais Ações Suplementares, a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao BTG Pactual, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**“Opção de Ações Suplementares”**). A Opção de Ações Suplementares poderá ser exercida pelo BTG Pactual, a seu exclusivo critério e após notificação aos Coordenadores, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia, no momento da precificação da Oferta, tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores, no prazo de até 30 dias contados da Data de Início de Negociação (conforme abaixo definida), inclusive. **“Data de Início da Negociação”** significa a data de início da negociação das Ações no Novo Mercado da BMF&BOVESPA, qual seja, o dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início.

1.4. FIXAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES: O Preço por Ação (**“Preço por Ação”**) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento de Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos), a ser realizado no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 (**“Procedimento de *Bookbuilding*”**), tendo como parâmetro o preço de mercado verificado para as ações, considerando as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de compra de Ações no contexto da Oferta. No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R$13,00 e R$17,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado fora desta faixa indicativa. Os Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (assim sendo **(a)** os controladores ou administradores da Companhia; **(b)** os controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; e **(c)** as outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c)) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 15% das Ações inicialmente ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação de preço ou redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de total *return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta.**

1.5. ESTABILIZAÇÃO DE PREÇO DAS AÇÕES: O **BTG PACTUAL**, por intermédio da **BTG PACTUAL CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo prazo de até 30 dias a contar da Data de Início de Negociação, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS** (**“Contrato de Estabilização”**), o qual será previamente aprovado pela **BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS** (**“BM&FBOVESPA”**) e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

1.6. CARACTERÍSTICAS E DIREITOS DAS AÇÕES: Cada Ação confere ao respectivo titular direito a um voto nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Companhia, observado que nenhum acionista ou grupo de acionistas poderá exercer votos em número superior a 20% da quantidade de ações em que se divide o capital social da Companhia. De acordo com o Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, a Companhia não poderá emitir ações sem direito a voto ou com direito de voto restrito. De acordo com o Estatuto Social da Companhia (**“Estatuto Social”**) e a Lei das Sociedades por Ações, é conferido aos titulares de Ações o direito ao recebimento de dividendos integrais ou outras distribuições realizadas relativamente às Ações, na proporção de suas participações no Capital Social da Companhia. Em caso de liquidação, os acionistas da Companhia terão o direito de receber os montantes relativos a reembolso do capital, na proporção de suas participações no capital social da Companhia, após o pagamento de todas as nossas obrigações. Titulares de Ações têm o direito de participar de futuros aumentos de capital que a Companhia vier a realizar, na proporção de suas participações no capital social, mas não estão obrigados a subscrever novas ações nestes aumentos de capital. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, nem o Estatuto Social e tampouco as deliberações adotadas pelos acionistas da Companhia em Assembléias Gerais, podem privar os acionistas dos seguintes direitos: **(i)** direito a participar na distribuição dos lucros; **(ii)** direito a participar, na proporção da sua participação no capital social, na distribuição de quaisquer ativos remanescentes na hipótese de liquidação da Companhia; **(iii)** direito de preferência na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, exceto em determinadas circunstâncias previstas na Lei das Sociedades por Ações descritas no item “Direito de Preferência” do Prospecto; **(iv)** direito de fiscalizar, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, a gestão dos negócios sociais; e **(v)** direito de retirar-se da Companhia nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, conforme descrito no item “Direito de Recesso e Resgate” do Prospecto. Antes da Desmutualização (conforme abaixo definida), as atividades da Companhia eram exercidas por uma associação sem fins lucrativos (**“CETIP Associação”**). Não houve, antes da Desmutualização, distribuição de patrimônio ou rendas, inclusive sob a forma de dividendos ou juros sobre o capital próprio, aos associados da Companhia, por vedação expressa de lei. Em razão do processo de Desmutualização, o patrimônio da CETIP Associação foi absorvido pela Companhia; contudo, dada a natureza de associação sem fins lucrativos da CETIP Associação, a distribuição desse patrimônio aos acionistas da Companhia sob qualquer forma (inclusive via dividendos, juros sobre capital próprio ou redução de capital) estaria sujeita à tributação pelo Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, pela Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e pela Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, sem o tratamento fiscal diferenciado previsto na Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e na Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com a ressalva de que os resultados obtidos pelo uso deste patrimônio poderiam ser distribuídos sem tais restrições. **“Desmutualização”:** Processo por meio do qual a Companhia deixou de ser uma associação civil sem fins lucrativos para se tornar uma sociedade por ações com fins lucrativos, passando seus negócios a serem conduzidos visando o benefício no longo prazo de seus acionistas. A Desmutualização, conforme aprovada em AGE realizada em 29 de maio de 2008, foi realizada por meio da cisão do patrimônio da CETIP Associação e transferência da parcela cindida desse patrimônio para a CETIP, com efeitos a partir de 1º de julho de 2008. Além disso, fez parte do processo de Desmutualização a incorporação da ANDIMA SND S.A. e o fim dos descontos concedidos aos Associados da CETIP Associação que também eram pessoas jurídicas com direitos de acesso aos sistemas de negociação, registro e liquidação de operações das Companhia.

1.7. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES: Em 8 de outubro de 2009, a Companhia celebrou com a BM&FBOVESPA o Contrato de Participação no Novo Mercado, o qual entrará em vigor na data da publicação do Anúncio de Início, pelo qual a Companhia deverá cumprir com requisitos diferenciados de governança corporativa e divulgação de informações ao mercado estabelecidos pela BM&FBOVESPA, a fim de se qualificar para listagem em segmento diferenciado de negociação de ações, conhecido como Novo Mercado. As Ações serão negociadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA, sob o código “CTIP3”, a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início.

2. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

2.1. Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Oferta pela CVM, assinatura do Contrato de Distribuição, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da **CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS** (**“Prospecto Definitivo”**), os Coordenadores da Oferta, em conjunto com as demais Instituições Participantes da Oferta, realizarão a distribuição pública das Ações, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, uma oferta realizada a Investidores Não-Institucionais (**“Oferta de Varejo”**) e uma oferta destinada a Investidores Institucionais (**“Oferta Institucional”**), observado o disposto na Instrução CVM 400 e o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

2.2. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO: Os Coordenadores elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e dos Acionistas Vendedores, observado que os Coordenadores deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco dos investidores, bem como o tratamento justo e eqüitativo aos investidores.

2.3. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA: A Oferta de Varejo será realizada a investidores pessoas físicas, jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, conforme definidos abaixo, e que tenham realizado solicitações de reserva mediante o preenchimento de formulário específico (**“Pedido de Reserva”**) destinado à aquisição de Ações no âmbito da Oferta, observado o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de R$300.000,00, nos seus respectivos Pedidos de Reserva (**“Investidores Não-Institucionais”**). A Oferta Institucional será realizada a pessoas físicas e jurídicas, inclusive clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, que coloquem ordens específicas referentes a valores de investimento que excedam o limite máximo estabelecido para os Investidores Não-Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, carteiras de valores mobiliários, pessoas jurídicas não-financeiras com patrimônio líquido superior a R$5.000.000,00 e Investidores Institucionais Estrangeiros que invistam no Brasil segundo as normas da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, da Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 (**“Investidores Institucionais”**).

2.4. OFERTA DE VAREJO: Caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais tenha sido superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, o procedimento de rateio observará os critérios descritos abaixo.

2.4.1. OFERTA DE VAREJO: O montante de no mínimo 10% e no máximo 15% das Ações, excluindo as Ações Suplementares, será destinado prioritariamente à colocação pública a Investidores Não-Institucionais. Os Pedidos de Reserva deverão ser efetuados por Investidores Não-Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (viii) a (xii) abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, mediante seu preenchimento: **(i)** cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta (quais sejam os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e as Corretoras Consorciadas) habilitada a receber Pedido de Reserva, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, no período de 20 de outubro de 2009 a 23 de outubro de 2009, observado o disposto no item (ii) abaixo, observados o valor mínimo de investimento de R$3.000,00 e o valor máximo de R$300.000,00 por Investidor Não-Institucional, sendo que tais investidores poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM nº 400. Caso o Investidor Não-Institucional opte pela estipulação de um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao estipulado, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta; **(ii)** Os Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão realizar seu Pedido de Reserva em qualquer data durante o Período de Reserva, entretanto, seus Pedidos de Reserva serão cancelados caso verifique-se um excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações inicialmente ofertadas excluindo as Ações Suplementares, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iii)** a quantidade de Ações a serem adquiridas e o respectivo valor do investimento serão informados ao Investidor Não-Institucional, até as 12h00 da Data de Início de Negociação, pela Instituição Participante da Oferta com qual tiver efetuado Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme prevista nos itens (vi) e (vii) abaixo; **(iv)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor que lhe seja informado conforme o item (iii) acima, à Instituição Participante da Oferta com que efetuou seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 da Data de Liquidação (conforme abaixo definida); **(v)** a Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado entregará, a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (viii) a (xii) abaixo, respectivamente, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (vi) e (vii) abaixo, após às 16h00 horas da Data de Liquidação; **(vi)** caso a quantidade de Ações correspondente à totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante de Ações objeto da Oferta destinado à Oferta de Varejo, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas, e eventuais sobras de Ações destinadas à Oferta de Varejo ofertadas a Investidores Não-Institucionais serão destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos abaixo; **(vii)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais tenha sido superior ao montante de Ações alocadas para a colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais, sem considerar as Ações Suplementares, será realizado o rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais. O critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações objeto da Oferta de Varejo, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até que se esgote a quantidade de Ações destinada prioritariamente à colocação aos Investidores Não-Institucionais. **(viii)** na hipótese exclusiva de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não-Institucionais, ou a sua decisão de investimento, poderão referidos investidores desistir do Pedido de Reserva após o início do Período de Colocação (conforme abaixo definido), nos termos do §4º do art. 45 da Instrução CVM nº 400. Nesta hipótese, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual tiverem efetuado Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(ix)** o Investidor Não-Institucional poderá desistir do seu Pedido de Reserva no caso de suspensão ou modificação da Oferta, previstos nos artigos 20 e 27 da Instrução CVM nº 400, respectivamente, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta. Tal desistência deverá ser comunicada à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até as 16h00 do quinto dia útil imediatamente posterior à data da publicação do comunicado ao mercado informando a suspensão ou modificação da Oferta, presumida a manutenção do Pedido de Reserva em caso de silêncio; **(x)** em caso de cancelamento ou revogação da Oferta, previstos nos artigos 19 e 25 da Instrução CVM nº 400, respectivamente, tal fato será divulgado por meio da publicação de um comunicado ao mercado. Todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta comunicará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta; **(xi)** na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Participantes da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com elas tenham realizado Pedido de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que incluirá publicação de aviso ao mercado; **(xii)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer um dos Coordenadores Contratados ou das Corretoras Consorciadas, de qualquer uma das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM nº 400, tal Coordenador Contratado ou Corretora Consorciada deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, razão pela qual serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. O Coordenador Contratado ou a Corretora Consorciada a que se refere este item (xii) deverá, imediatamente, informar os Investidores Não-Institucionais de quem tenha recebido Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; e **(xiii)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos do item (iv) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos dos itens (viii) e (ix) acima ou tenha seu Pedido de Reserva cancelado nos termos dos itens (x), (xi) e (xii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária ou com qualquer outro acréscimo, no prazo de cinco dias úteis contados, respectivamente, a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta e/ou do Pedido de Reserva. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos descritos acima. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores Não-Institucionais que verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se esta exigirá a manutenção de recursos em conta de investimento aberta e/ou mantida nela, para fins de garantia do Pedido de Reserva efetuado.

2.5. OFERTA INSTITUCIONAL: As Ações não destinadas à Oferta de Varejo, bem como as eventuais sobras de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas à colocação pública a Investidores Institucionais, não sendo admitidas para estes Investidores Institucionais reservas antecipadas e inexistindo valores mínimos ou máximos de investimento. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total de Ações destinadas à colocação pública para Investidores Institucionais, conforme descrito no parágrafo acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia e dos Coordenadores, levando em consideração o disposto no plano de distribuição descrito acima, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação, ao longo do tempo, sobre as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 15% das Ações inicialmente ofertadas. Caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. **O investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover má formação de preço ou redução da liquidez das Ações no mercado secundário**. Os investimentos realizados em decorrência dos contratos de total *return swap* não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para fins da Oferta. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação. Os Investidores Institucionais deverão realizar a aquisição das Ações objeto da Oferta mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição das Ações. Os Investidores Internacionais Qualificados deverão realizar a aquisição das Ações por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 2689, e demais normativos aplicáveis.

2.6. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO: A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo de distribuição das Ações da Oferta é de até seis meses contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início ou até a data da publicação do anúncio de encerramento da Oferta (**“Anúncio de Encerramento”**), o que ocorrer primeiro (**“Prazo de Distribuição”**).

2.7. LIQUIDAÇÃO: Os Coordenadores da Oferta têm o prazo de até 3 dias úteis, contados a partir da publicação do Anúncio de Início, inclusive, para efetuar a colocação das Ações inicialmente ofertadas (**“Período de Colocação”**). A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações Suplementares, está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**“Data de Liquidação”**), exceto com relação à distribuição de Ações Suplementares, cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 dias úteis contados da data do exercício da Opção de Ações Suplementares. **As Ações objeto da Oferta somente serão entregues aos respectivos investidores após as 16h35 da Data de Liquidação.** As Ações que forem objeto de esforços de venda no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e pelas instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente adquiridas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

2.8. REGIME DE COLOCAÇÃO: Após **(i)** a concessão do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a publicação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores das Ações, até a Data de Liquidação, sujeito aos termos e condições do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Colocação de Ações de Emissão da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos” a ser assinado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta como Partes e a BM&FBOVESPA como Interveniente-Anuente (**“Contrato de Distribuição”**), cada um dos Coordenadores da Oferta obriga-se, de maneira individual e não-solidária entre si, perante os Acionistas Vendedores, a distribuir o número de Ações identificado no Anexo II do Contrato de Distribuição como de sua responsabilidade, no âmbito da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação individual e não-solidária. Na Data de Liquidação, caso a totalidade das Ações da Oferta não tenha sido totalmente liquidada no Período de Colocação, os Coordenadores da Oferta adquirirão a totalidade do saldo resultante da diferença entre o número de Ações da Oferta objeto de garantia firme individual e não-solidária prestada por cada Coordenador da Oferta e o número de Ações da Oferta colocadas a investidores e efetivamente liquidadas no mercado, pelo Preço por Ação, até os montantes relativos a cada Coordenador da Oferta indicados no Contrato de Distribuição. A garantia firme de liquidação individual e não-solidária prevista acima poderá ser realocada de comum acordo entre os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação individual e não-solidária e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores da Oferta antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada nos termos do Contrato de Estabilização.

2.9. CRONOGRAMA INDICATIVO DA OFERTA: Segue, abaixo, um cronograma indicativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista[(1)]
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem o Logo das Corretoras Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do *Roadshow* Início do Procedimento de *Bookbuilding*	13/10/2009
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o Logotipo das Corretoras Consorciadas) Início do Período de Reserva	20/10/2009
3.	Encerramento do Período de Reserva	23/10/2009
4.	Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Encerramento das Apresentações de *Roadshow* Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Colocação, *Placement Facilitation Agreement* e de outros Contratos Relacionados à Oferta	26/10/2009
5.	Concessão do Registro da Oferta Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	27/10/2009
6.	Início de Negociação das Ações na BM&FBOVESPA Início do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	28/10/2009
7.	Data de Liquidação	30/10/2009
8.	Encerramento do Prazo de Exercício da Opção de Ações Suplementares	27/11/2009
9.	Data Limite para Liquidação das Ações Suplementares	02/12/2009
10.	Data Limite para Publicação do Anúncio de Encerramento	03/12/2009

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério dos Coordenadores da Oferta, nossa e dos Acionistas Vendedores.

2.10. PERÍODO DE RESERVA: Conforme indicado no cronograma acima, o Período de Reserva para os Investidores Não-Institucionais será de 20 de outubro de 2009 a 23 de outubro de 2009, inclusive, ou até data posterior, se assim determinado e divulgado pelos Coordenadores da Oferta.

2.11. *ROADSHOW*: As apresentações aos investidores (**“*Roadshow*”**) ocorrerão no Brasil e no exterior, no período indicado no cronograma estimado da Oferta.

2.12. REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO: Este Aviso ao Mercado será republicado em 20 de outubro de 2009 para o exclusivo fim de indicar as Corretoras Consorciadas participantes da Oferta.

2.13. NOVO MERCADO: A Companhia fará parte do Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da legislação societária aplicável, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. A Companhia e os administradores da Companhia celebraram o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início.

2.14. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DE AÇÕES (*LOCK-UP*): Nos termos dos contratos a serem assinados com os Agentes de Colocação Internacional na data de assinatura do *Placement Facilitation Agreement*, nós e os Acionistas Vendedores, nossos membros de Conselho de Administração e da Diretoria que detiverem ações na data de assinatura do *Placement Facilitation Agreement* (**“Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações”**), obrigam-se, pelo prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive (**“Período de *Lock-up*”**), salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito dos Agentes de Colocação Internacional, a não emitir, ofertar, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar ou outorgar opção de compra quaisquer ações de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia (**“Valores Mobiliários”**), bem como abster-se de celebrar operação de *swap*, *hedge*, venda a descoberto ou de outra natureza que venha a transferir, no todo ou em parte, quaisquer dos benefícios econômicos advindos da titularidade dos Valores Mobiliários. A presente restrição à negociação de ações abrange a divulgação pública de qualquer intenção de realizar as operações acima descritas. Quaisquer Valores Mobiliários recebidos por conta do exercício de opções outorgadas àquelas pessoas sujeitas às Restrições de Transferência de Ações estarão igualmente sujeitos à restrição à transferência de ações. Os Valores Mobiliários que venham a ser adquiridos por aquelas pessoas sujeitas às Restrições de Transferência de Ações no mercado aberto não estarão sujeitos às referidas restrições. Não obstante as operações vedadas durante o Período de *Lock-up* por força dos referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações, as seguintes transferências de Valores Mobiliários serão permitidas (**“Transferências Permitidas”**): **(a)** transferência a título de doações em boa-fé a familiares, organizações sem fins lucrativos ou instituições de caridade ou fundações particulares (*trust*), desde que o donatário se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; **(b)** transferência de Valores Mobiliários para qualquer pessoa da qual os Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações ou suas subsidiárias, afiliadas ou familiares diretos sejam beneficiários diretos ou indiretos, desde que tal pessoa se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações e desde que não se trate de transferência onerosa; **(c)** transferência para qualquer pessoa titular de ações ou quotas dos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações na data imediatamente anterior à publicação do Anúncio de Início, bem como para as subsidiárias e afiliadas de tais pessoas, desde que esta se vincule por escrito à restrição à transferência de ações e confirme estar em conformidade com referidos contratos a serem assinados pelos Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações; **(d)** a transferência de Valores Mobiliários a um corretor, no contexto da realização de atividades de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, e com o “Código ANBID de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” da Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANBID; **(e)** transferência de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações após a obtenção de autorização prévia por escrito dos Agentes de Colocação Internacional; e **(f)** o empréstimo de Valores Mobiliários por Sujeitos às Restrições de Transferência de Ações aos Coordenadores da Oferta ou a quaisquer entidades indicadas por eles com a finalidade de permitir a realização de atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia ao Preço por Ação, quando aplicável. Adicionalmente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, nos seis meses subseqüentes ao Início de Negociação, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e Derivativos (conforme definido no Regulamento do Novo Mercado) de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Após esse período inicial de seis meses, os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e Derivativos de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Do total de 223.474.460 ações que compõem o Capital Social, 58.954.818 (26,38% do Capital Social) são objeto da Oferta, 8.843.108 (3,96% do Capital Social) compõe as ações objeto da Opção de Ações Suplementares, 108.045.768 (48,35% do Capital Social) ações estão sujeitas a restrição por um prazo de 180 dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, inclusive, e 47.630.766 (21,31% do Capital Social) estão livres para serem negociadas a qualquer tempo. Para informações sobre os riscos envolvidos, vide fator de risco **“Vendas ou emissões significativas de nossas Ações poderão causar uma redução no preço de mercado das nossas Ações e diluir a participação dos nossos acionistas.”** da seção **“Fatores de Risco”**, do Prospecto Preliminar.

2.15. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA: A Companhia e os Acionistas Vendedores poderão requerer que a CVM os autorize a modificar ou cancelar a Oferta, caso ocorram alterações posteriores, materiais e inesperadas nas circunstâncias inerentes à Oferta que resulte em um aumento relevante nos riscos assumidos pela Companhia e/ou pelos Acionistas Vendedores. Adicionalmente, a Companhia e os Acionistas Vendedores poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação nas condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser adiado em até 90 dias, contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for cancelada, os atos de aceitação anteriores e posteriores ao cancelamento serão considerados ineficazes. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos jornais “Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro” e no “Jornal do Commercio” veículo também usado para divulgação deste Aviso e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**“Anúncio de Retificação”**). Após a publicação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta só aceitarão ordens no Procedimento de *Bookbuilding* e Pedidos de Reserva daqueles investidores que indicarem em campo específico estarem cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 dias úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens no Procedimento de *Bookbuilding* ou nos Pedidos de Reserva. Nesta hipótese, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação. A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Ações, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS: Em 31 de agosto de 2009, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder apresentaram à CVM pedido de dispensa de elaboração e apresentação de estudo de viabilidade econômico-financeira, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 32 da Instrução CVM 400, o qual requer tal estudo quando a emissora exercer a sua atividade há menos de dois anos e esteja realizando a primeira distribuição pública de valores mobiliários. O referido pedido encontra-se atualmente em análise pela CVM. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de custódia, escrituração e transferência das Ações é o Banco Bradesco S.A. O registro de companhia aberta da Companhia foi por ela solicitado em 31 de agosto de 2009, e encontra-se em análise na CVM. Maiores informações sobre a Oferta e sobre o procedimento de reserva poderão ser obtidas com os Coordenadores da Oferta e com os Coordenadores Contratados, nos endereços e telefones abaixo mencionados e, no caso de Investidores Não-Institucionais, também com as Corretoras Consorciadas. Ademais, informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na seguinte página da rede mundial de computadores **www.cblc.com.br**. O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Preliminar antes da tomada de qualquer decisão de investimento.** Os investidores que desejarem obter o Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Rua Líbero Badaró, nº 425 (ex 465), 24º andar, Centro, 01009-905, São Paulo - SP
At.: Sr. Francisco Carlos Gomes - Diretoria de Relações com Investidores
Tel.: (11) 3111-1418 e (21) 2276-7418 - **Fax.:** (11) 3111-1553 e (21) 2276-7553
E-mail: dri@cetip.com.br - **Website: www.cetip.com.br**

Coordenadores da Oferta
Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Fernando Iunes - **Tel.:** (11) 3708-8000 - **Fax:** (11) 3708-8107
Website: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp

Coordenadores

BANCO BTG PACTUAL S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 8º a 10º andares, 04538-133, São Paulo - SP
At.: Sr. Pedro Guimarães - **Tel.:** (11) 3383-2000 - **Fax:** (11) 3383-2001
Website: www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, 01310-917, São Paulo - SP
At.: Sr. Renato Ejnisman - **Tel.:** (11) 2178-4803 - **Fax:** (11) 2178-4880
Website: www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Rua Hungria, nº 1.400, 7º andar, 01455-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Bruno Saraiva - **Tel.:** (11) 3012-7172 - **Fax:** (11) 3012-7393
Website: www.superbroker.com.br

BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 13º andar, 01451-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Denis Jungerman - **Tel.:** (11) 3841-6408 - **Fax:** (11) 3841-6412
Website: www.credit-suisse.com/ofertas

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3233-2000 - **www.cblc.com.br**

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, 20050-901, Rio de Janeiro - RJ - **Tel.:** (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, 01333-010, São Paulo - SP
Tel.: (11) 2146-2000 - **Fax:** (11) 2146-2097

Os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, e o Prospecto Preliminar.

Os Investidores Não-Institucionais poderão se dirigir, para a realização do Pedido de Reserva das Ações, às dependências das Instituições Participantes da Oferta acima indicadas.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não foi e não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não podem ser oferecidas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem registro na SEC, a menos que em conformidade com a isenção aplicável.

Os investidores que pretendam investir nas ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento em ações é um investimento em renda variável, não sendo, portanto, adequado a investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais.

Não há nenhuma classe ou categoria de investidor residente e domiciliado no Brasil que esteja proibida por lei de adquirir as ações. Veja a seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar.

A presente oferta está sujeita à prévia aprovação da CVM.

“O registro da presente oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas”.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBID, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBID, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

COORDENADORES E *JOINT-BOOKRUNNERS*

COORDENADOR LÍDER / *GLOBAL COORDINATOR*

AGENTE ESTABILIZADOR / *GLOBAL COORDINATOR*

(11) 3231-3003
winnerpublicidade.com
Valor Econômico Nacional Colorido - Dupla Central Ligada

winnerpublicidade.com